

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
SR. PREGOEIRO (A) OFICIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2021

MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, CNPJ/MF nº 03.093.776/0001-91, sediada, na Av. Marquês de São Vicente 1619- Sala 2705; São Paulo /SP, empresa devidamente qualificada nos autos do processo, vem, respeitosamente apresentar:

RECURSO

Contra a decisão de sua inabilitação no âmbito do Pregão Eletrônico N° 011/2021 em 21/09/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir descritas:

Breve Contextualização

Trata-se de recurso contra a decisão de inabilitação do Pregão Eletrônico nº 011/2021 sem a possibilidade de apresentação de documentos complementares ou a realização de diligências. O objetivo do Pregão foi para a escolha da proposta mais vantajosa de fornecimento de 01 (uma) Van adaptada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Cotiporã.

A fase de sessão de disputa do Pregão foi iniciada regularmente, em 21/09/2021, às 9hs, conforme estabelecido pelo Edital. A MANUPA apresentou lances e ficou com segundo melhor preço ofertado para a Administração Pública.

O Primeiro colocado (EMPRESA P&P) apresentou PROPOSTA FINAL. Para sua habilitação **O SR. PREGOEIRO REQUEREU A COMPROVAÇÃO DE QUE O VEÍCULO OFERTADO POSSUIA TRAÇÃO TRASEIRA CONFORME PREVIA O EDITAL**, permitindo que a EMPRESA P&P demonstrasse que o veículo ofertado possuía tração traseira conforme estabelecido no Edital. A EMPRESA P&P não apresentou as devidas comprovações e foi inabilitada.

Com a inabilitação da EMPRESA P&P foi determinado pelo Sr. Pregoeiro que a EMPRESA MANUPA apresentasse PROPOSTA FINAL. A EMPRESA MANUPA apresentou proposta final, passando o Sr. Pregoeiro a analisar a habilitação da EMPRESA MANUPA.

Contudo, às 16hs 03min do mesmo dia da sessão pública, a EMPRESA MANUPA foi surpreendida no chat do Pregão com a informação de sua sumária inabilitação, por deixar de apresentar, conforme solicitado no edital, item 10.5.6, DECLARAÇÃO QUE POSSUI POSTO AUTORIZADO EM UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 150 KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE COTIPORÃ.

Frente à inabilitação da EMPRESA MANUPA restou habilitada a EMPRESA BRUNISA.

Ocorre que a EMPRESA BRUNISA deve ser inabilitada, conforme será demonstrado à seguir.

Da Apresentação de Declaração que atende a todos os Requisitos da Habilitação

Ao se cadastrar para participação no certame a EMPRESA MANUPA declarou em campo específico no sistema o pleno cumprimento de todos os requisitos de habilitação.

The screenshot displays the 'Pregão Online Banrisul' interface. At the top, there is a search bar with the text 'Buscar edital...' and a user profile for 'Paulo Jacob' with the contact number '03.093.776/0001-91'. Below this, the page title is 'Página Inicial >> Informações do Edital'. A navigation menu includes 'Identificação', 'Documentos Anexos', 'Histórico de Alterações', and 'Termos de participação'. The main content area contains a blue box with the text: 'A participação na presente disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico.' Below this, a red box contains the text: 'Termo: "DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL."'. At the bottom, there is a section titled 'Informações para Contato' with the following details: 'Responsável pela publicação: MUNICÍPIO DE COTIPORÃ', 'Esclarecimento/Impugnação do Edital: Exclusivamente no sistema eletrônico', and 'Contato: ver contatos no edital em anexo'.

O TCU já decidiu no sentido da obrigatoriedade de se fazer diligências para evitar desclassificação de concorrente nos seguintes termos:

“É IRREGULAR A INABILITAÇÃO DE LICITANTE EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL, QUANDO A DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE CONTIVER DE MANEIRA IMPLÍCITA O ELEMENTO SUPOSTAMENTE FALTANTE e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, §3º, da lei 8.666/93,

por representar formalismo exagerado com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2012 / Plenário).
(grifo nosso).

Dessa forma, a EMPRESA MANUPA não deve ser inabilitada.

Da Não Vedação de Inclusão de Novo Documento

O excesso de formalismo não se justifica nem encontra guarida, seja na legislação aplicável, seja no atendimento ao princípio da legalidade, conforme recente entendimento da jurisprudência pátria:

Assim estabelece o recente entendimento do TCU:

*Acórdão 1211/2021 Plenário do TCU (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.***

Cabe frisar que o caso em tela, se encaixa perfeitamente no recente Acórdão do TCU, pois é facilmente identificado que foram juntadas duas Declarações idênticas, repetidas, deixando assim de ser juntada a Declaração faltante prevista no item item 10.5.6 (DECLARAÇÃO QUE POSSUI POSTO AUTORIZADO EM UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 150 KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE COTIPORÃ).

Reitera-se que ainda que por equívoco ou falha da licitante tenha faltado o envio de uma Declaração acompanhando os demais documentos de habilitação, a EMPRESA MANUPA já havia declarado o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, antes de cadastrar a sua proposta, conforme consta nos autos do processo.

Do Tratamento Isonômico entre os Licitantes

Verifica-se que o Sr. Pregoeiro deixou de aplicar o PRINCÍPIO DA ISONOMIA aos licitantes.

Constata-se que quando estava analisando a habilitação da EMPRESA P&P o Sr. Pregoeiro oportunizou que a mesma demonstrasse que o veículo ofertado possuía tração traseira, podendo dessa forma esclarecer eventual equívoco existente em sua documentação. Segue print abaixo:

CÉLIO ROBERTO JULHÃO Pregoeiro(a)	21/09/2021 13:57:18	Após análise pormenorizada dos itens descritos no edital comparados com a proposta apresentada, bem como analisando catálogo do veículo disponível, não consegui localizar a informação de que o veículo ofertado possuía tração traseira e piloto automático, solicitados em Edital. Solicito a empresa P&P que informe se o veículo tem tais características. Se possuem solicito comprovação dos mesmos, para que possamos dar continuidade ao certame.
CLAUDETE PLENTZ P&P COMERCIO DE VEICULOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI	21/09/2021 14:11:43	Sr. Pregoeiro, infelizmente o veículo ofertado não possui essas duas características.
CLAUDETE PLENTZ P&P COMERCIO DE VEICULOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI	21/09/2021 14:12:03	Cotamos o veículo errado.

Contudo, à EMPRESA MANUPA o Sr. Pregoeiro não oportunizou qualquer tipo de esclarecimento. Basta um simples passar de olhos pelos documentos apresentados pela EMPRESA MANUPA em sua habilitação para verificar que duas declarações foram anexadas de forma repetida, **OCORRENDO UM MERO ERRO FORMAL NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**, deixando assim de ter sido apresentada a declaração prevista no item 10.5.6 do Edital.

Segue print abaixo:

Desclassificação/inabilitação de empresa	21/09/2021 16:03:08	CÉLIO ROBERTO JULHÃO	Fornecedor Manupa Comercio de Equipamentos e Ferramentas Ltda EPP inabilitado. Motivo: A empresa não apresentou documentação referente ao item: 10.5.6. Declaração que possui posto autorizado em uma distância máxima de 150 KM do Centro Administrativo de Cotiporã para o fornecimento de peças e para a assistência técnica e realização das revisões, citando o nome da empresa, endereço e demais dados de contato.
Abertura/reabertura de rodada de negociação	21/09/2021 16:08:23	CÉLIO ROBERTO JULHÃO	Aberta negociação com o melhor classificado BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TRÂNSITO E TRANSPORTE LTDA - 20.901.717/0001-11.

Dessa forma, o Sr. Pregoeiro tratou de forma diferente os licitantes, deixando de aplicar o princípio da isonomia aos licitantes.

Há de se falar inclusive em ato ilegal do pregoeiro ou ofensa ao princípio da isonomia ou da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que poderia se utilizar de meios legais, inclusive previstos em edital, para evitar PREJUÍZOS FINANCEIROS ao Município de Cotiporã, alcançando as melhores ofertas como previsto na legislação vigente.

Assim, deveria ter sido oportunizada para a EMPRESA MANUPA a apresentação do documento que deixou de ser apresentado (item 10.5.6 do Edital), uma vez 1- a EMPRESA MANUPA já havia declarado em campo próprio que cumpria todos os requisitos do edital; 2- uma vez que é facilmente percebido o mero erro formal na apresentação dos documentos da EMPRESA MANUPA, onde constata-se que duas declarações foram juntadas de forma repetida deixando de ser apresentada a declaração prevista no item 10.5.6 do edital.

Do Formalismo Exagerado

Ao se cadastrar para participação no certame a EMPRESA MANUPA declarou em campo específico no sistema o pleno cumprimento de todos os requisitos de habilitação, conforme já demonstrado acima.

Percebe-se ainda, com um simples passar de olhos pelos documentos apresentados pela EMPRESA MANUPA em sua habilitação para verificar que duas declarações foram anexadas de forma repetida, **OCORRENDO UM MERO ERRO FORMAL NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**, deixando assim de ter sido apresentada a declaração prevista no item 10.5.6 do Edital.

Ao constatar que a empresa EMPRESA MANUPA apresentou duas declarações foram anexadas de forma repetida, **OCORRENDO UM MERO ERRO FORMAL NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS o Sr. Pregoeiro deveria diligenciar, objetivando esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

Mais do que isso, Sr. Pregoeiro DEVERIA oportunizar que TODOS OS LICITANTES tivessem o mesmo tratamento dispensado à EMPRESA P&P, qual seja, **foi oportunizado para a EMPRESA P&P que o veículo ofertado possuía tração traseira.**

Dessa forma, inabilitar a EMPRESA MANUPA sem a realização de diligência para suprir a ausência de mera declaração é um exceção de formalismo praticado pelo Sr. Pregoeiro.

Do Prejuízo ao Erário Público

A inabilitação da EMPRESA MANUPA resulta em prejuízo para o Município de Cotiporã que irá pagar R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mais caro pelo veículo adquirido.

Assim, o Sr. Pregoeiro não pode inabilitar a EMPRESA MANUPA sem observar o princípio da isonomia aos licitantes

Assim, o Sr. Pregoeiro não pode inabilitar a EMPRESA MANUPA por se prender ao formalismo exarcebado ao deixar de diligenciar para que a EMPRESA MANUPA pudesse suprir mero erro formal na juntada de uma declaração.

Da Inabilitação da Empresa Brunisa

O item 3.6 do edital dispõe acerca de quem não poderá participar no PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2021:

Assim dispõe o item 3.6 do edital:

3.6. Não poderá participar a empresa que:

3.6.1. Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.6.2. Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;

3.6.3. Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos. (grifo nosso)

Ocorre que a EMPRESA BRUNISA apresentou entre os seus documentos de habilitação o documento denominado “CONSULTA TÉCNICA”, o qual aponta que a EMPRESA possui contra si uma penalidade aplicada

Verificando o Diário Oficial do Poder Legislativo do Estado de São Paulo, do dia **02 de setembro de 2021, identificamos que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA apenou a empresa**

Brunisa Comércio e Serviços para Trânsito e Transporte LTDA, CGC/MF: 20.901.717/0001-11, nos termos do Art. 7, da Lei 10.520/02, durante o período de INICIO: 11/12/2018 e TERMINO de: 11/12/2023.

Dessa forma, fica evidente o equívoco do Sr. Pregoeiro ao habilitar a EMPRESA BRUNISA, tendo em vista que a mesma possui contra si penalidade aplicada **até a data de 11/12/2023.**

ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA
 EMPR. APENADA: Brunisa Comércio e Serviços para Trânsito e Transporte LTDA
 CGC/MF: 20.901.717/0001-11
 ENQUADRAMENTO: Art. 7, da Lei 10.520/02.
 PERIODO: INICIO: 11/12/2018 TERMINO: 11/12/2023

Assim, a EMPRESA BRUNISA deve ser inabilitada por estar enquadrada nos termos do item 3.6 do edital, cujo teor impossibilita de participar no PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2021 a empresa que encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar **com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos.**

<p>ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE EMPR. APENADA: BERNARDO E CAZELLA PRODUCOES E EVENTOS LTDA CGC/MF: 12.324.933/0001-13 ENQUADRAMENTO: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade. A PARTIR DE: 17/01/2012 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI EMPR. APENADA: BERPA CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA CGC/MF: 03.593.518/0001-74 ENQUADRAMENTO: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade. A PARTIR DE: 08/03/2012 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA EMPR. APENADA: BEST COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA EPP CGC/MF: 11.775.212/0001-67 ENQUADRAMENTO: Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 – suspensão temporária/impedimento de contratar. PERIODO: INICIO: 07/07/2021 TERMINO: 06/07/2023 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA EMPR. APENADA: BETA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME CGC/MF: 11.222.454/0001-23 ENQUADRAMENTO: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade. A PARTIR DE: 17/09/2012 ORGAO: CAMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA EMPR. APENADA: BETESDA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME CGC/MF: 26.122.722/0001-02 ENQUADRAMENTO: Art. 7, da Lei 10.520/02. PERIODO: INICIO: 15/06/2018 TERMINO: 15/06/2023 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA EMPR. APENADA: BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI CGC/MF: 24.259.694/0001-44 ENQUADRAMENTO: Art. 7, da Lei 10.520/02. PERIODO: INICIO: 15/12/2020 TERMINO: 15/12/2022</p>	<p>ORGAO: SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE PIRACICABA EMPR. APENADA: Biovetor Serviços Ltda - EPP CGC/MF: 11.072.886/0001-03 ENQUADRAMENTO: Art. 7, da Lei 10.520/02. PERIODO: INICIO: 09/10/2019 TERMINO: 08/10/2021 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL EMPR. APENADA: BIOCVIDA SAÚDE LTDA CGC/MF: 04.299.138/0001-94 ENQUADRAMENTO: Art. 7, da Lei 10.520/02. PERIODO: INICIO: 09/12/2019 TERMINO: 08/12/2021 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ EMPR. APENADA: BIO BENEFICIOS LTDA. CGC/MF: 07.878.237/0001-19 ENQUADRAMENTO: Art. 7, da Lei 10.520/02. PERIODO: INICIO: 05/11/2019 TERMINO: 05/11/2022 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE BONIFACIO EMPR. APENADA: BIROLIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME CGC/MF: 57.959.025/0001-34 ENQUADRAMENTO: Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 – suspensão temporária/impedimento de contratar. PERIODO: INICIO: 29/06/2020 TERMINO: 28/06/2022 ORGAO: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP EMPR. APENADA: BISHEN ENGENHARIA E CONTROLE AMBIENTAL LTDA CGC/MF: 07.385.599/0001-78 ENQUADRAMENTO: Art. 7, da Lei 10.520/02. PERIODO: INICIO: 28/01/2020 TERMINO: 27/01/2022 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE EMPR. APENADA: BIUDES & OLIVEIRA EQUIPAMENTOS LTDA. CGC/MF: 08.602.040/0001-15 ENQUADRAMENTO: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade. A PARTIR DE: 24/11/2009 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL EMPR. APENADA: BIESEN SUPRIMENTOS DE INFORM.</p>	<p>ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE EMPR. APENADA: BRASILIDADE COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO LTDA CGC/MF: 05.367.970/0001-43 ENQUADRAMENTO: Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 – suspensão temporária/impedimento de contratar. PERIODO: INICIO: 27/08/2020 TERMINO: 26/08/2022 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS EMPR. APENADA: BRASOBRA PRESTACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA. CGC/MF: 00.273.280/0001-01 ENQUADRAMENTO: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade. A PARTIR DE: 16/07/2008 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA EMPR. APENADA: BRAZ ASSESSORIA E ATENDIMENTO EM SAUDE LTDA CGC/MF: 35.019.060/0001-30 ENQUADRAMENTO: Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 – suspensão temporária/impedimento de contratar. PERIODO: INICIO: 06/05/2020 TERMINO: 06/11/2021 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA EMPR. APENADA: BRITTO PRODUCOES, LOCAÇÕES E MONTAGENS EIRELI EPP CGC/MF: 07.836.441/0001-77 ENQUADRAMENTO: Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 – suspensão temporária/impedimento de contratar. PERIODO: INICIO: 10/06/2020 TERMINO: 10/06/2022 ORGAO: FUNDAÇÃO ATEND. CRIANÇA ADOLESCENTE PROHELIO A SOUZA - SJC EMPR. APENADA: Bruna de Sousa Freitas 03176321163 CGC/MF: 33.844.678/0001-00 ENQUADRAMENTO: Art. 7, da Lei 10.520/02. PERIODO: INICIO: 02/10/2020 TERMINO: 02/10/2025 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA EMPR. APENADA: Brunisa Comércio e Serviços para Trânsito e Transporte LTDA CGC/MF: 20.901.717/0001-11 ENQUADRAMENTO: Art. 7, da Lei 10.520/02. PERIODO: INICIO: 11/12/2018 TERMINO: 11/12/2023</p>	<p>ORGAO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO EMPR. APENADA: C.LORENZO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA CGC/MF: 21.610.627/0001-34 ENQUADRAMENTO: Art. 7, da Lei 10.520/02. PERIODO: INICIO: 11/03/2020 TERMINO: 10/03/2025 ORGAO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO EMPR. APENADA: C.LORENZO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA CGC/MF: 21.610.627/0001-34 ENQUADRAMENTO: Art. 7, da Lei 10.520/02. PERIODO: INICIO: 11/03/2020 TERMINO: 10/03/2025 ORGAO: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SOROCABA EMPR. APENADA: C.M. DE SOUZA DE TRANSPORTES LTDA. CGC/MF: 00.301.201/0001-29 ENQUADRAMENTO: Art. 7, da Lei 10.520/02. PERIODO: INICIO: 08/08/2019 TERMINO: 07/08/2024 ORGAO: SERVICO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SIRP EMPR. APENADA: C.R.I. BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA CGC/MF: 07.052.265/0001-82 ENQUADRAMENTO: Art. 7, da Lei 10.520/02. PERIODO: INICIO: 14/09/2017 TERMINO: 13/09/2022 ORGAO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PEDREIRA EMPR. APENADA: C.T. DE OLIVEIRA GIRALDI - ME CGC/MF: 07.052.265/0001-67 ENQUADRAMENTO: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade. A PARTIR DE: 21/08/2019 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA EMPR. APENADA: CACAU MORENO INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES EIRELI - ME CGC/MF: 13.429.655/0001-21 ENQUADRAMENTO: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade. A PARTIR DE: 06/12/2017 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS EMPR. APENADA: CAFSP - COMERCIO DE FOLHAMENTOS</p>
---	--	---	--

Do Princípio da Supremacia Pública

Não se pode olvidar que o princípio norteador do Direito Público princípio da supremacia do interesse público. Por esse princípio substrata-se que sempre que houver uma divergência de interesses entre o público e o particular deve prevalecer, sempre, o interesse público.

Diógenes Gasparini, citando José Cretella Júnior ensina: *“No embate entre os interesses público e particular deve prevalecer o interesse público. Esse o grande princípio informativo do Direito Público no dizer de José Cretella Júnior (Tratado, cit., v. 10, p. 39). Com efeito, nem mesmo se pode imaginar que o contrário possa acontecer isto, que o interesse de um ou de um grupo possa vingar sobre o interesse de todos.”* (“in” Direito Administrativo - Diógenes Gasparini, Editora Saraiva/SP, 4 Edição/1995, pg. 13/14).

Sobreleva notar, conforme já mencionado acima, que o interesse público deve prevalecer sobre o interesse Particular, ainda mais quando este revela-se lesivo aos cofres públicos.

Assim, deve-se reformar a decisão que inabilitou a EMPRESA MANUPA no presente certame.

Dos Pedidos

Diante do exposto, a EMPRESA MANUPA requer:

1- Seja considerada nula a decisão de inabilitação da EMPRESA MANUPA, bem como todos os atos seguintes a tal decisão;

2- Seja aberto o prazo de no mínimo (2) horas, para que a EMPRESA MANUPA possa enviar documentos complementares a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação registrada no sistema prevista no edital ou, seja promovida diligência, oportunizando a juntada de documentos faltantes, com base e amparo legal no novo Acordão 1211/2021 do TCU;

Alternativamente:

3- Requer seja inabilitada a EMPRESA BRUNISA visto que encontra-se impedida de participar do certame, pois se encaixa na situação prevista no item 3.6 do edital que dispõe acerca de quem não poderá participar no PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2021.

4- Caso o Sr. Pregoeiro entenda de forma diversa, requer seja o presente Recurso enviado à Autoridade Superior, para que esta se posicione quanto ao pleito da EMPRESA MANUPA.

Ficamos à disposição de V. Exa. para prestar esclarecimentos adicionais que sejam necessários. Sendo o que havia para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 24 de setembro de 2021.

**GUSTAVO
FABIO**

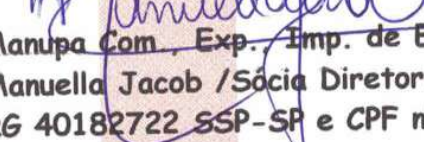


Assinado digitalmente por GUSTAVO FABIO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=05845801000171, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=0005084354, OU=ADVOGADO, OU="<valor>",
CN=GUSTAVO FABIO, E=gustavofabio@hotmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-09-24 22:12:29
Foxit Reader Versão: 9.2.0

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da empresa **Manupa Comercio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veiculos Adaptados EIRELI.**, com sede à Av. Marquês de São Vicente -1619, Sala 2705 - Barra Funda- São Paulo /SP - CEP: 01.139-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.093.776/0001-91 e Inscrição Estadual sob nº 530.097.744.115, vem pela presente informar a V. S^a que o **Sr. Gustavo Fabio, RG nº 6054716227-SSP/RS. e CPF nº. 686.517.590-53**, como mandatário, para representar matriz e suas filiais, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório em todas as modalidades, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, oferecer e assinar proposta, apresentar lances verbais, negociar preços, contrair obrigações, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Validade desta procuração: 30/09/2021


Manupa Com. Exp. Imp. de Equip. e Veiculos Adaptados EIRELI.
Manuella Jacob /Sócia Diretora
RG 40182722 SSP-SP e CPF nº 372.532.828-50

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP
Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
CEP: 05014-000 - Fone: (11) 3676-8556 / 3871-1946

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MANUELLA JACOB, com valor econômico.

São Paulo, 27 de agosto de 2021.
Em testemunho da verdade.

Selo(s): 1 Ato: CIAB-0098704
Por Firma R\$ 10,35 ; Total R\$ 10,35 ; 2005786713538400205558-009928
JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA - Substituto do Oficial

115048
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11041AB0098704

Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Sub. - Perdizes - São Paulo - SP
Monte Alegre, 342 - CEP: 05014-000 - Tel.: (11) 3676-8556 / 3871-1946
CNPJ nº 03.093.776/0001-91
(CNPJ)

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2886
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - IJ 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praça da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japirim I - Manaus - AM
CEP 69078-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/08/2021 15:53:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 61422708219404168008-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc03d00e178b7bc61ff2271d00bae7f6571fa3f2e006372d79bfc86751a5d404e442cd6d756750bcde6e712c6811a1a007d4ba7006351436c35e283b0be8ff56c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polgar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6054716227

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/02/2016

RAZÃO SOCIAL **GUSTAVO FABIO**

FILIAÇÃO RAMILDO FABIO
ALAYDE DOMINGAS FABIO

NATURALIDADE PORTO ALEGRE RS

DOC. ORIGEM C NASC. 7802 PORTO ALEGRE RS
1ª ZONA LV A18 FL 15

CPF 686.517.590-53

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

DATA DE NASCIMENTO 06/09/1977

PIS / PASEP 500503 / 500503

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR